

REQUERIMENTO

Ao: Cartório Único de registro de Uruará

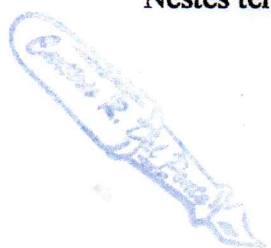
Nesta

A ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA SEMENTES DA FLORESTA – AASFLOR, entidade fundada em 03 de dezembro de 2011, com sede e foro na cidade de Uruará, Estado do Pará, na Rua Padre Cícero, S/N, Bairro centro, Cep: 68.140-000, vem via do presente requerer o registro em cartório dos seguintes documentos:

- **Ata da Assembleia Geral Ordinária da AASFLOR - de 6 de maio de 2017- Ata da Alteração do Estatuto da AASFLOR**
- **Registro do Estatuto da AASFLOR**

Nestes termos pedi deferimento.

Uruará, Pará, 01 de Setembro de 2017.



João Alves da Silva Filho

João Alves da Silva Filho
Presidente da AASFLOR

CARTÓRIO RODRIGUES DAL PONTE – ÚNICO OFÍCIO
Rua Pedro Álvares Cabral, 242 – Centro – Uruará – PA – CEP 68.140-000
Fone: (93) 3532-1338 – Fax: (93) 3532-1339 – e-mail: cartoriodelaponte@hotmail.com

Reconheço por semelhança a assinatura de
0026089]-JOÃO ALVES DA SILVA FILHO.....

Uruará-PA, 11 de Setembro de 2017
Válido somente com Selo de Segurança Tipo Rec. de Firma, Série H.
Selo: 016.440.691
Valor Total: R\$ 5.50

Pablo Jesus Paixão
Escrevente Autorizado



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA
SEMENTES DA FLORESTA – AASFLOR
CNPJ 17.495.937/0001-88**

CONSIDERANDO a existência prévia à constituição da **AASFLOR** do **Projeto Sementes da Floresta (PSF)**, formado por pessoas organizadas por comunidades que trabalham em mutirão para a extração e beneficiamento de produtos.

CONSIDERANDO que cada comunidade tem uma unidade de beneficiamento de produto e alguns produtos são finalizados na sede da **AASFLOR** em Uruará, sendo que cada comunidade possui seus respectivos gestores para tais processos.

CONSIDERANDO que os produtos principais que integram o processo realizado na sede da **AASFLOR** e as suas finalidades são (i) Mesocarpo de babaçu, destinado à merenda escolar para a Prefeitura e para demais interessados, (ii) Óleos vegetais, fracionados em pequenos potes e em bombonas destinados ao mercado local e regional, exceto à Prefeitura; e Cosméticos naturais, como sabonetes, cremes, repelente, shampoo, destinados ao mercado local e regional, o que demonstra a alta relevância e necessidade de organização das respectivas cadeias de produção, a fim de garantir a sua sustentabilidade.

CONSIDERANDO a atuação da **AASFLOR** para a difusão de práticas sustentáveis para implantação de um novo modelo de desenvolvimento na região, que respeite o ambiente e a diversidade sociocultural das populações.

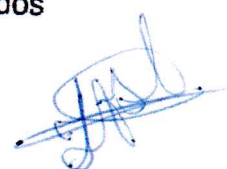
CONSIDERANDO que a **AASFLOR** funciona como um negócio socioambiental, sem fins lucrativos ou econômicos, de geração sustentável de renda e de um comércio justo, possibilitando a integração de agricultores familiares povos da floresta ao mercado, com preservação do meio-ambiente e das suas tradições.

CONSIDERANDO a importância da representação exercida pela **AASFLOR** em relação às pessoas, às comunidades, às organizações, aos grupos, e demais conjuntos de pessoas dedicadas às atividades envolvendo os produtos da floresta, como forma de viabilizar a sua comercialização e circulação para o mercado, garantindo a sustentabilidade operacional do escoamento de produtos pelas comunidades;

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Duração, Sede, Objetivos Sociais e Estrutura Operacional

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO AGRO EXTRATIVISTA SEMENTES DA FLORESTA, neste estatuto designada simplesmente **AASFLOR**, fundada em 03 de Dezembro de 2011, é uma organização de direito privado com sede e foro na cidade de Uruará, Estado do Pará, na Rua Padre Oscar Fuhr, S/N, Térreo, Bairro Centro, CEP 68.140-000, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou com fins não econômicos por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário, e será regida nos termos deste Estatuto Social.

Art. 2º A **AASFLOR** tem por finalidade representar e atender as comunidades da agricultura familiar extrativista pertencentes ao Projeto Sementes da Floresta, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença, com base em ações filantrópicas em prol desta comunidade, que são manifestadas por meio dos seguintes objetivos sociais:



CR

- I - Realizar atividades que busquem a melhoria da qualidade de vida das famílias das comunidades agroextrativistas, com intuito de obter benefícios para as atuais e futuras gerações por meio de políticas e estratégias que visem ao desenvolvimento da educação socioambiental e à geração de renda;
- II - Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura familiar e manejo sustentável dos recursos naturais que visem à sustentabilidade social, ambiental e econômica, além de viabilizar a segurança alimentar das famílias atendidas nas comunidades pertencentes à **AASFLOR**;
- III - planejar e/ou executar programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento do agro extrativismo, das famílias pertencentes às comunidades da **AASFLOR**;
- IV - Realizar ações que visem à preservação e conservação ambiental, protegendo a integridade física, social e cultural das comunidades pertencentes à **AASFLOR**;
- V - Realizar práticas que possam minimizar danos à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como as formas de poluição e degradação, atuando em parceria com os órgãos competentes, na defesa dos interesses coletivos;
- VI- Organizar, armazenar, facilitar e promover a comercialização dos produtos agrícolas e extrativistas, individual ou coletivamente dos associados, neste último caso, na qualidade de representante dos interesses coletivos dos associados;
- VII - Apresentar seus associados a entidades de créditos, visando à obtenção de recursos para desenvolvimento das atividades de produção e escoamento, melhorias de preço, armazenamento e comercialização;
- VIII - Facilitar a participação dos seus associados nos programas de incentivo à agricultura familiar e extrativista dos governos federal, estadual e municipal.

Parágrafo 1º: As CNAES correspondentes às atividades descritas acima são: 9499-5/00 atividades associativas não especificadas anteriormente; 0220-9/99 coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas; 1041-4/00 fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; 0116-4/01 cultivo de amendoim; 0135-1/00 cultivo de cacau; 1093-7/01 fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates; 4729-6/99 comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 2063-1/00 fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 3299-0/06 fabricação de velas, inclusive decorativas; 0220-9/03 coleta de castanha do Pará; 0119-9/06 Cultivo de mandioca; 1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados; 1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais; 4637-1/99 comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; 4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal sabonetes, shampoo, creme hidratantes.

Parágrafo 2º: A **AASFLOR** poderá contratar assessoria técnica e jurídica e/ou pessoa física, com vistas ao atendimento de seus objetivos.

Parágrafo 3º: A **AASFLOR** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Art. 2º, sendo a renda, recursos ou resultados operacionais aplicados única e exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais.



CPR

Art. 3º Para a consecução das suas atividades institucionais acima descritas, a **AASFLO**R possui unidades organizacionais de produção nos travessões Km 160 sul-comunidade Deus dos Pobres; Km 185 Norte- comunidade São José; Km 200 Norte-comunidades Bom Jesus; Nossa Senhora do Rosário; Km 213 Sul comunidade São João XXIII, no Município de Uruará, com possibilidade de organização e funcionamento em outras localidades.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE

Art. 4º - A **AASFLO**R não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **AASFLO**R, direta ou indiretamente, eventuais vantagens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas atividades em território nacional.

Parágrafo Único - A **AASFLO**R poderá participar de outras associações ou sociedades em deliberação tomada pelos órgãos estatutários.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

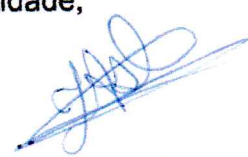
Art. 5º - No desenvolvimento das suas atividades, a **AASFLO**R observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A **AASFLO**R dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da prestação direta de serviços e venda de produtos relacionados às finalidades da organização, bem como por meio de doações de recursos materiais e imateriais, humanos e financeiros provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 2º - A **AASFLO**R adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais as pessoas mencionadas anteriormente sejam controladoras ou detenham mais de 51% (cinquenta e um por cento) das participações societárias.

Art. 6º - As atividades institucionais da **AASFLO**R serão executadas sempre em conformidade com planejamento anual previamente aprovados em Assembleia, cabendo à referida Assembleia que aprová-lo definir igualmente os termos segundo os quais funcionarão, em todos os aspectos, preservando e permitindo a transparência das atividades promovidas pela **AASFLO**R.

Parágrafo Único - Em relação à eventual remuneração dos parceiros, associados ou não, participantes das atividades institucionais do **AASFLO**R, em razão da prestação de serviços que ocorrer, os valores deverão ser definidos de forma nominal com métricas claras e objetivas para a sua determinação, permitindo-se o comissionamento, tendo como parâmetro para o seu teto as condições de mercado regularmente aplicáveis às respectivas atividades e funções e a realidade de cada projeto promovido pela entidade,


CPR

sendo expressamente vedada a fixação da remuneração com base nas receitas da **AASFLOR**.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão ser membros associados da **AASFLOR** as pessoas integrantes de uma comunidade, apresentadas pela coordenação da mesma, que se identifiquem com os propósitos e objetivos da associação, que manifestarem desejo de associar-se e forem admitidas pela diretoria Geral.

Parágrafo único. Poderão solicitar filiação à **AASFLOR** as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa ou política, mediante o encaminhamento à Diretoria de ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Carta de apresentação de uma da comunidade a qual pertence;
- II – Cópia de documento de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) com comprovação através dos documentos originais;
- III – Assinatura do Termo de Compromisso com a **AASFLOR**

Art. 8º A **AASFLOR** tem as seguintes categorias de membros:

- I - Membros Fundadores: os que participaram da constituição da associação e assinaram a lista de presença de fundação da **AASFLOR**;
- II - Membros Efetivos: as pessoas pertencentes às comunidades, que contribuem com a quantia fixada pela Assembleia Geral e que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela **AASFLOR**;
- III – Membros Beneméritos: as pessoas físicas que beneficiaram ou que ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da **AASFLOR**.

§ 1º O número de associados da **AASFLOR** é ilimitado.

§ 2º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, do Conselho de Coordenadores de Produção ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Art. 9º - Fica criada a figura do Parceiro-apoiador para os casos de pessoas físicas e/ou entidades sem fins lucrativos que não sejam Associadas à **AASFLOR** mas representam posições relevantes na **AASFLOR** enquanto responsáveis pelo recebimento de recursos financeiros da **AASFLOR** em razão da entrega de produtos e sua venda pela **AASFLOR**, haja vista a relevância da existência de vínculo jurídico com a **AASFLOR** que permita o pagamento destes recursos financeiros, firmando-se, para tanto, o Termo de Compromisso correspondente.

Parágrafo-único - Mantendo-se tal condição de Parceiro-apoiador até o momento da próxima Assembleia Geral, este Parceiro-apoiador será admitido como Associado, submetendo-se aos direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social.

Art. 10 A Assembleia Geral poderá aplicar as seguintes penalidades aos associados, sempre mediante notificação formal escrita e assinada pelo Presidente da entidade:



CPR

- I - Advertência por escrito;
- I – Suspensão pelo período de 30 (trinta) dias e até 01 (um) ano; e
- III - Exclusão por meio de Termo de Desligamento.

Art. 11 A perda da qualidade de associado poderá ocorrer por proposta da comunidade a qual o associado pertencer, mediante proposta fundamentada, na forma prevista neste Estatuto, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação deste Estatuto;
- II - Difamação da **AASFLOR** ou de seus associados; e
- III - desvio dos bons costumes praticados na comunidade.

Parágrafo único. Será garantido ao associado o direito de ampla defesa nas hipóteses referidas nos art. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 12 São deveres dos associados

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais da **AASFLOR**;
- II - Zelar pelo bom nome da associação;
- III - defender o patrimônio e os interesses da associação;
- IV - Participar das reuniões e atividades da **AASFLOR**;
- V - Participar das assembleias gerais da **AASFLOR** e votar por ocasião das eleições;
- VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação à Assembleia Geral; e
- VII - honrar pontualmente as suas contribuições associativas.

Seção III – Dos Direitos dos Associados

Art. 13 São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho de Coordenadores de Produção ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste Estatuto, incluindo se fazer representar pela entidade nas várias etapas da operação, em especial na comercialização da sua produção e arrecadação dos valores para o seu posterior repasse aos associados responsáveis pela produção
- III - denunciar à Assembleia Geral qualquer ato irregular da Diretoria, do Conselho de Coordenadores de Produção ou do Conselho Fiscal; e
- IV - Demitir-se do quadro social, quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto à Diretoria.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 São órgãos da **AASFLOR**:



CPR

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho de Coordenadores de Produção

IV - Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da **AASFLO**R e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para apreciar o Relatório Geral das Atividades do exercício anterior, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho de Coordenadores de Produção, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante solicitação formal ao Presidente da Diretoria.

Art. 17 As assembleias gerais serão convocadas por edital afixado na sede da associação e enviados às comunidades, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, no qual constará: local, dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados ou pelo Conselho de Coordenadores de Produção ou pelo Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria deverá convocá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias e observará as disposições do capítulo deste artigo. Caso o presidente esteja ausente ou se recuse a convocar a assembleia, essa se fará pelos associados interessados, observando o previsto neste estatuto.

Art. 18 A Assembleia Geral instala-se, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Presidente o voto de desempate nas decisões das assembleias gerais.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação em vigor;

II - Eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Coordenadores de Produção e do Conselho Fiscal;

III - apreciar e aprovar, anualmente, as contas e atos da gestão da Diretoria, relativos ao exercício findo, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

IV - Estabelecer o valor das contribuições dos associados;

V - Deliberar quanto à compra de imóveis da **AASFLO**R;

VI - Aprovar o regimento interno de funcionamento da **AASFLO**R sobre as matérias julgadas relevantes e que deverão orientar as práticas inerentes às atividades participadas pela **AASFLO**R;


CPR

VII - reformar total ou parcialmente o presente Estatuto, por proposta da Diretoria, do Conselho de Coordenadores de Produção, do Conselho Fiscal e/ou dos associados;

VIII – aprovar a admissão e a exclusão ou demissão de associados;

IX - Deliberar quanto à dissolução ou extinção da **AASFLOR**; e

X - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

XI. Aprovar os termos dos instrumentos a serem celebrados pela **AASFLOR** com terceiros que realizem atividades alinhadas com a finalidade institucional da **AASFLOR**, passando tais instrumentos a serem parte integrante deste Estatuto.

Seção II – Da Diretoria

Art. 20 A Diretoria da **AASFLOR** será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 21 O prazo de gestão da Diretoria é de 03 (anos) anos, sendo permitida uma reeleição por período igual.

Art. 22 A Diretoria exercerá sua gestão até a posse da nova Diretoria eleita, ainda que vencido seu prazo de gestão.

Art. 23 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24 Compete à Diretoria:

I - Dirigir a **AASFLOR**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o seu patrimônio;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - promover e incentivar a criação de coordenações, conforme as necessidades da **AASFLOR**, observando-se o seu regimento interno;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V – Elaborar, no último trimestre de cada ano, plano de trabalho e o respectivo orçamento para o exercício seguinte;

VI – Propor à Assembleia Geral a reforma do presente estatuto;

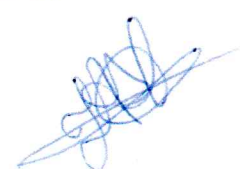
VII – propor à Assembleia Geral o Regimento Interno para o seu funcionamento;

VIII - propor à Assembleia Geral, até o último trimestre de cada ano, o Plano de Ação para o exercício seguinte;

IX - Submeter à Assembleia Geral, primeiro semestre de cada ano, o Relatório Geral das Atividades do exercício anterior, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras e do parecer do Conselho Fiscal;

X – Propor à Assembleia Geral a admissão e demissão de associados;

XI – propor à Assembleia Geral, mediante parecer bem fundamentado, a extinção ou dissolução da associação;


CRL

XII – Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, tendo sempre como princípio o interesse coletivo.

Subseção I – Do Presidente

Art. 25 Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Representar a **AASFLO**R perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

V - Juntamente com o Tesoureiro, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos de cunho financeiro e contábil;

VI – Elaborar em conjunto com os outros membros da Diretoria, até o último trimestre de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte, acompanhado do respectivo orçamento; e

VII – elaborar, em conjunto com os outros membros da Diretoria, o relatório anual de atividades da associação, contendo os principais eventos da gestão e as demonstrações financeiras e contábeis, submetendo-o à Diretoria e assembleia geral.

Subseção II – Do Vice-Presidente

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Auxiliar e assessorar o Presidente no exercício de suas funções; e

III - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância pelo prazo restante da gestão.

Subseção III – Dos Secretários

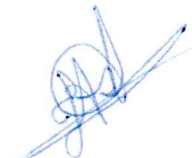
Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Secretariar as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;

III - responsabilizar-se pela correspondência e documentação da associação, bem como pelos respectivos arquivos;

IV – Manter os arquivos da associação permanentemente atualizados;


CPR

V - Dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria; e

VI - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Art. 28 Compete ao 2º Secretário:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria; e

II - Substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Subseção IV – Dos Tesouheiros

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Gerir as finanças da associação, encarregando-se de todo o movimento financeiro e do registro da parte contábil, de acordo com a legislação em vigor, mantendo em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria os seus recursos financeiros;

III - juntamente com o Presidente, abrir, manter e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e assinar documentos de cunho financeiro e contábil;

IV - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria e recebimentos devidos à associação;

V - Elaborar, até o último trimestre de cada ano, a previsão orçamentária da associação para o exercício seguinte, submetendo-a a Diretoria para aprovação e parecer da assembleia;

VI – Apresentar trimestralmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes do movimento financeiro do trimestre anterior;

VII - apresentar à Diretoria, no último trimestre de cada exercício, as Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício anterior, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal; e

VIII - elaborar, no último trimestre de cada ano, inventário dos bens da associação, apresentando-o à Diretoria.

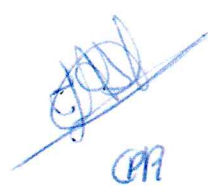
Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria; e

II - Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção III - Conselho de Coordenadores de Produção

Art. 31 – O Conselho de Coordenadores de Produção é órgão permanente e autônomo, constituído por 3 (três) membros no mínimo, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



Parágrafo 1º: Os Conselheiros elegerão entre si um Coordenador Geral.

Parágrafo 2º: O Conselho de Coordenadores de Produção se reunirá, no mínimo, ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Coordenadores de Produção:

Realizar reuniões para debater e relatar a situação geral do status da produção das comunidades e apresentar à Diretoria relatórios trimestrais com informações sobre os temas debatidos em cada reunião;

Realizar reuniões mensais com as comunidades para elaborar o planejamento da produção;

Elaborar a estimativa de produção e quantidade de produtos através de planilhas com especificação de espécies e coletor, incluindo produtos in natura e produtos finalizados.

Relatar os principais desafios de cada comunidade relativos às atividades geridas pela **AASFLO**R, bem como experiências realizadas em campo nas comunidades;

Fiscalizar a aplicação das normas de produção nas comunidades (saúde, higiene, entre outros), notificando-as em caso de necessidade, e levando ao conhecimento da Diretoria situações de descumprimento de regras para as providências cabíveis;

Recolher recibos das famílias que entregam produtos à **AASFLO**R;

Receber o pagamento pelos produtos entregue à **AASFLO**R;

Estimular a produção pelos membros da comunidade.

Prestar contas dos projetos implementados ano ano-calendário anterior ou prazo inferior se assim for deliberado pela Diretoria;

Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral por motivo justificado na sua área de competência.

Parágrafo 1º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a **AASFLO**R os atos de qualquer Conselheiro e/ou procurador que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, assim como, mas não se limitando a quitações, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 2º: No caso de vacância do Cargo de Coordenador Geral do Conselho de Coordenadores de Produção, este deverá ser substituído por outro membro deste Conselho eleito por seus pares em 30 dias da data da vacância.

Art. 33 - Compete especificamente ao Coordenador Geral do Conselho de Coordenadores de Produção coordenar as atividades deste órgão, articulando as atividades da **AASFLO**R, em conjunto com os demais Conselheiros, em conformidade com este Estatuto.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 34 O Conselho Fiscal é órgão permanente e autônomo, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 1º: Em caso de impedimento de um membro efetivo do Conselho, ou vacância, assumirá a função um dos suplentes, por ordem de eleição.

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação de 2/3



(dois terços) de seus membros efetivos, para discussão de assuntos específicos relacionados com sua área de atuação.

Parágrafo 3º: Para validade de suas decisões, deverão estar presentes pelo menos três conselheiros nas reuniões.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho Fiscal exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração, podendo, contudo, serem reembolsados das despesas que realizarem no desempenho de suas atividades na **AASFLOR**.

Art. 35 *Compete ao Conselho Fiscal:*

I - Examinar os livros de escrituração e de registro contábeis, as demonstrações contábeis e financeiras e todos os documentos contábeis da associação, bem como o Relatório de Atividades e o Balanço Anual;

II - Anualmente, examinar e opinar formalmente sobre o Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras;

III - requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Comunicar à Diretoria os erros e omissões que descobrir, sugerindo alternativas para correção das irregularidades; e

VI - Convocar assembleia geral extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 36 - Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e aqueles que prestarem serviços específicos a esta poderão ser remunerados em razão destas atividades, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, observadas as condições legalmente previstas.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da **AASFLOR** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente venha a ser exigido por órgãos públicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 O Patrimônio da associação será constituído por doações inicial dos associados e pelos bens móveis ou imóveis e direitos que venham a serem acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídica de direito privado e de pessoas jurídica de direito público; prestações de serviços; aplicações de receitas e outras fontes;

convênios, apoios e financiamentos desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Parágrafo único. A associação poderá explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Art. 39 Os recursos econômicos e financeiros da associação são os provenientes de:

Contribuições dos associados efetivos, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;

Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive dos Poderes Públicos;

receitas decorrentes de prestação de serviços, realização de eventos, inclusive mediante contratos ou convênios;

A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único. As receitas e recursos provenientes da alienação de imóveis autorizada pela Assembleia Geral serão integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio da associação.

CAPÍTULO IX - DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 40 - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio da **AASFLOR**, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e a execução de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **AASFLOR** bem como por doações de terceiros.

Art. 41 - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 42 - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do patrimônio da **AASFLOR**, inclusive em contas contábeis distintas, e serão geridos e investidos conforme o previsto em Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades da **AASFLOR** e a perpetuação do seu patrimônio.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 Anualmente, encerrado o exercício financeiro, será elaborado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e notas explicativas, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e à votação da Assembleia Geral Ordinária de cada ano.



CAPÍTULO XI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 46 - A entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo a aprovação sujeita à votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados

Parágrafo 1º: Em caso de dissolução social da **AASFLO**R, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo 2º: No caso de a **AASFLO**R se qualificar como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, eventual acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **AASFLO**R, na hipótese de a entidade perder a sua qualificação de OSCIP.

Art. 47 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 48 O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uruará, Estado do Pará. Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Uruará – PA, 06 de maio de 2017.

Diretoria:

São Alvo dos Santos Filho

Nome:
Diretor Presidente
RG:
CPF/MF:

João Santiago da Silva

Nome:
Diretor Vice Presidente
RG:
CPF/MF:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

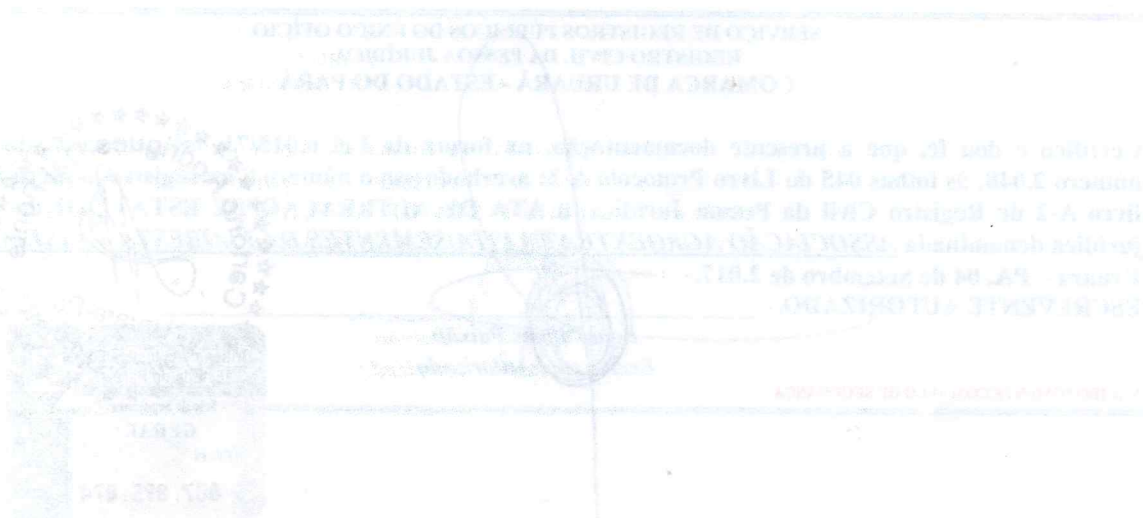
CPF:

Carolina Piwowarczyk Reis

CAROLINA PIWOWARCZYK REIS

Advogada

OAB-SP 347279



Serviço de Registros Públicos do Único Ofício
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Comarca de Uruará - Estado do Pará

Certifico e dou fé, que a presente documentação, na forma da Lei 6.015/73, foi registrada sob o número 2.048, às folhas 045 do Livro Protocolo A-2; averbado sob o número 313 no livro A-2 de Registro Civil da Pessoa Jurídica, a ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA SEMENTES DA FLORESTA ASSOCIADA - Uruará - PA, 04 de Setembro de 2017.-

ESCREVENTE AUTORIZADO. -

Antônio Jesus Paixão
Escritor Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

